



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.497/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.497/06 DE 25 DE JULHO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento Urbano Boa Esperança II, com área total de 38.140,00 m² (trinta e oito mil, cento e quarenta metros quadrados), localizado no Lote Industrial Segundo Etapa, denominado Lote n.º 168-B e n.º 169, conforme matrícula n.º 2342 e 2341 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso em nome de Chacrinha Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.251.642/0001-51, com sede à Av. Perimetral Sudeste, n.º 569, Sorriso – MT, vendedor, que transferirá à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA II DE SORRISO/MT, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.627.732/0001-55, com sede na Rua Tangará, n.º 950, Bairro Industrial, Sorriso-MT, compradora.

Art. 2º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, apresenta os seguintes limites e confrontações:

“Lote n.º 168-B: Frente para a Rua Oito, medindo 55,865 metros; fundos para a propriedade de José Vigolo, medindo 5589 metros; lado direito para o lote n.º 169, medindo 247,69 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168-A, medindo 249,23 metros.

Lote n.º 169: Frente para a Rua 08, medindo 100,00 metros; fundos confina com José Vigolo, medindo 100,06 metros; lado direito para o lote n.º 170, medindo 244,77 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168, medindo 247,69 metros.”

Art. 3º - O Loteamento possui área total de 38.140,00m², áreas de lotes 29.633,3370m², com 77,6962%, área de logradouros de 8.506,6630m², com 22,3038%, área comunitária de 1.779,6449m², de 6,0056%, constante de 136 (cento e trinta e seis) lotes urbanos.

Parágrafo Único - As áreas comunitárias e logradouros que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, correspondem a 10.286,3070m².

Art. 4º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, terá a sua estruturação, conforme mapas em anexos, que fazem parte desta Lei, cujas unidades tem dimensões específicas, respeitando-se a testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 5º - O Loteamento Boa Esperança II tem finalidade social e será destinado para uso residencial e comercial e sua implantação e edificação obedecerão os prazos e condições da legislação vigente e esta Lei, no que couber.

Art. 6º - A organização do Projeto de Urbanização, a distribuição dos lotes urbanos, a eventual comercialização e controle das ações pertinentes serão de responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso.

Art. 7º - Face ao caráter social do Projeto Loteamento Boa Esperança II, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura e cascalhamento das ruas, a implantação da rede de abastecimento de água e a construção de rede de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - A infra-estrutura complementar, nos termos do projeto urbanístico aprovado e segundo a legislação vigente, é de inteira responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II.

Art. 8º - A responsabilidade documental dos lotes urbanos é da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II, sendo que as áreas públicas o registro será por conta do Município na conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Os resultados financeiros, a maior, do custo de implantação e de viabilização do projeto, serão creditados, em conta bancária específica, na agência local do Banco do Brasil, em nome da Associação e os seus valores aplicados, integralmente, na complementação da infra-estrutura e melhorias urbanísticas do Loteamento.

§ 1º - Os resultados financeiros a maior, referidos neste artigo, resultarão de demonstrativo contábil simplificado, mensal, onde serão lançadas as receitas, as despesas, incluindo-se encargos financeiros, despesas acessórias e outros gastos decorrentes do procedimento.

§ 2º - O demonstrativo contábil simplificado, referido no parágrafo anterior, será subscrito pelo Vendedor com vistas do Presidente e Tesoureiro da Associação, acompanhado de comprovante da movimentação bancária.

§ 3º - Os lotes urbanos restantes, não vendidos ou reavidos por inadimplência, retornarão ao patrimônio da Associação, saldadas as obrigações com o vendedor, após o respectivo encontro de contas.

Art. 10 – O prazo de implantação do presente Projeto é de 30 (trinta) meses a partir do mês de julho de 2006.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2.006.**



LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício
Do Cargo de Prefeito Municipal

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/2006

DATA: 25 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento Urbano Boa Esperança II, com área total de 38.140,00 m² (trinta e oito mil, cento e quarenta metros quadrados), localizado no Lote Industrial Segundo Etapa, denominado Lote n.º 168-B e n.º 169, conforme matrícula n.º 2342 e 2341 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso em nome de Chacrinha Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.251.642/0001-51, com sede à Av. Perimetral Sudeste, n.º 569, Sorriso – MT, vendedor, que transferirá à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA II DE SORRISO/MT, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.627.732/0001-55, com sede na Rua Tangará, n.º 950, Bairro Industrial, Sorriso-MT, compradora.

Art. 2º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, apresenta os seguintes limites e confrontações:

“Lote n.º 168-B: Frente para a Rua Oito, medindo 55,865 metros; fundos para a propriedade de José Vigolo, medindo 5589 metros; lado direito para o lote n.º 169, medindo 247,69 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168-A, medindo 249,23 metros.

Lote n.º 169: Frente para a Rua 08, medindo 100,00 metros; fundos confina com José Vigolo, medindo 100,06 metros; lado direito para o lote n.º 170, medindo 244,77 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168, medindo 247,69 metros.”

Art. 3º - O Loteamento possui área total de 38.140,00m², áreas de lotes 29.633,3370m², com 77,6962%, área de logradouros de 8.506,6630m²,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

com 22,3038%, área comunitária de 1.779,6449m², de 6,0056%, constante de 136 (cento e trinta e seis) lotes urbanos.

Parágrafo Único - As áreas comunitárias e logradouros que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, correspondem a 10.286,3070m².

Art. 4º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, terá a sua estruturação, conforme mapas em anexos, que fazem parte desta Lei, cujas unidades tem dimensões específicas, respeitando-se a testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 5º - O Loteamento Boa Esperança II tem finalidade social e será destinado para uso residencial e comercial e sua implantação e edificação obedecerão os prazos e condições da legislação vigente e esta Lei, no que couber.

Art. 6º - A organização do Projeto de Urbanização, a distribuição dos lotes urbanos, a eventual comercialização e controle das ações pertinentes serão de responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso.

Art. 7º - Face ao caráter social do Projeto Loteamento Boa Esperança II, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura e cascalhamento das ruas, a implantação da rede de abastecimento de água e a construção de rede de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - A infra-estrutura complementar, nos termos do projeto urbanístico aprovado e segundo a legislação vigente, é de inteira responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II.

Art. 8º - A responsabilidade documental dos lotes urbanos é da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II, sendo que as áreas públicas o registro será por conta do Município na conta do Orçamento vigente.

Art. 9º - Os resultados financeiros, a maior, do custo de implantação e de viabilização do projeto, serão creditados, em conta bancária específica, na agência local do Banco do Brasil, em nome da Associação e os seus valores aplicados, integralmente, na complementação da infra-estrutura e melhorias urbanísticas do Loteamento.

§ 1º - Os resultados financeiros a maior, referidos neste artigo, resultarão de demonstrativo contábil simplificado, mensal, onde serão lançadas



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

as receitas, as despesas, incluindo-se encargos financeiros, despesas acessórias e outros gastos decorrentes do procedimento.

§ 2º - O demonstrativo contábil simplificado, referido no parágrafo anterior, será subscrito pelo Vendedor com vistas do Presidente e Tesoureiro da Associação, acompanhado de comprovante da movimentação bancária.

§ 3º - Os lotes urbanos restantes, não vendidos ou reavidos por inadimplência, retornarão ao patrimônio da Associação, saldas as obrigações com o vendedor, após o respectivo encontro de contas.

Art. 10 – O prazo de implantação do presente Projeto é de 30 (trinta) meses a partir do mês de julho de 2006.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de julho de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão

25 -07- 2006

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Poderes
Finanças
Educação

DATA: 25 JUL. 2006

PROJETO DE LEI N.º 072/06 DE 21 DE JULHO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	1ª Votação	Fav. ()	Contra ()	abst ()
	2ª Votação	Fav. ()	Contra ()	abst ()
	3ª Votação	Fav. ()	Contra ()	abst ()
	Votação única	Fav. (x)	Contra ()	abst ()
Votação única: 25/07/06 Gilberto E. Possamai 1º Secretário				

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento Urbano Boa Esperança II, com área total de 38.140,00 m² (trinta e oito mil, cento e quarenta metros quadrados), localizado no Lote Industrial Segundo Etapa, denominado Lote n.º 168-B e n.º 169, conforme matrícula n.º 2342 e 2341 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso em nome de Chacrinha Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.251.642/0001-51, com sede à Av. Perimetral Sudeste, n.º 569, Sorriso - MT, vendedor, que transferirá à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA II DE SORRISO/MT, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.627.732/0001-55, com sede na Rua Tangará, n.º 950, Bairro Industrial, Sorriso-MT, compradora.

Art. 2º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, apresenta os seguintes limites e confrontações:

"Lote n.º 168-B: Frente para a Rua Oito, medindo 55,865 metros; fundos para a propriedade de José Vigolo, medindo 5589 metros; lado direito para o lote n.º 169, medindo 247,69 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168-A, medindo 249,23 metros.

Lote n.º 169: Frente para a Rua 08, medindo 100,00 metros; fundos confina com José Vigolo, medindo 100,06 metros; lado direito para o lote n.º 170, medindo 244,77 metros; lado esquerdo para o lote n.º 168, medindo 247,69 metros."

Art. 3º - O Loteamento possui área total de 38.140,00m², áreas de lotes 29.633,3370m², com 77,6962%, área de logradouros de 8.506,6630m²,

com 22,3038%, área comunitária de 1.779,6449m², de 6,0056%, constante de 136 (cento e trinta e seis) lotes urbanos.

Parágrafo Único - As áreas comunitárias e logradouros que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, correspondem a 10.286,3070m².

Art. 4º - O Loteamento Urbano Boa Esperança II, terá a sua estruturação, conforme mapas em anexos, que fazem parte desta Lei, cujas unidades tem dimensões específicas, respeitando-se a testada mínima de 10m (dez metros).

Art. 5º - O Loteamento Boa Esperança II tem finalidade social e será destinado para uso residencial e comercial e sua implantação e edificação obedecerão os prazos e condições da legislação vigente e esta Lei, no que couber.

Art. 6º - A organização do Projeto de Urbanização, a distribuição dos lotes urbanos, a eventual comercialização e controle das ações pertinentes serão de responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso.

Art. 7º - Face ao caráter social do Projeto Loteamento Boa Esperança II, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura e cascalhamento das ruas, a implantação da rede de abastecimento de água e a construção de rede de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - A infra-estrutura complementar, nos termos do projeto urbanístico aprovado e segundo a legislação vigente, é de inteira responsabilidade da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II.

Art. 8º - A responsabilidade documental dos lotes urbanos e os registros das áreas tituladas em nome do Município, são de competência da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II.

Art. 9º - Os resultados financeiros, a maior, do custo de implantação e de viabilização do projeto, serão creditados, em conta bancária específica, na agência local do Banco do Brasil, em nome da Associação e os seus valores aplicados, integralmente, na complementação da infra-estrutura e melhorias urbanísticas do Loteamento.

§ 1º - Os resultados financeiros a maior, referidos neste artigo, resultarão de demonstrativo contábil simplificado, mensal, onde serão lançadas as receitas, as despesas, incluindo-se encargos financeiros, despesas acessórias e outros gastos decorrentes do procedimento.

§ 2º - O demonstrativo contábil simplificado, referido no parágrafo anterior, será subscrito pelo Vendedor com vistas do Presidente e Tesoureiro da Associação, acompanhado de comprovante da movimentação bancária.

§ 3º - Os lotes urbanos restantes, não vendidos ou reavidos por inadimplência, retornarão ao patrimônio da Associação, saldadas as obrigações com o vendedor, após o respectivo encontro de contas.

Art. 10 – O prazo de implantação do presente Projeto é de 30 (trinta) meses a partir do mês de julho de 2006.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JULHO DE 2006.**



LUIZ CARLOS NARDI
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS:

O projeto do Loteamento Urbano Boa Esperança II, com finalidade social pretende regularizar uma situação de fato que se criou indevidamente por razões diversas.

Na busca desta regularização criou-se uma Associação de Moradores, com o intuito de legalizar a área, e transformá-la num loteamento, que atenda a demanda de moradia.

A Administração Municipal é parceira na solução de conflitos sociais que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

O projeto em apreço oportunizará 130 lotes urbanos que poderão ser transformados em moradias. A participação do município é tão somente na aprovação do projeto na forma da lei, na abertura e cascalhamento das ruas, na implantação das redes de energia elétrica e de água.

Contamos com a valorosa apreciação dos Nobres Vereadores desta matéria e a sua conseqüente aprovação, a fim de se proporcionar melhores condições de vida a esses munícipes.

Atenciosamente.



LUIZ CARLOS NARDI
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.627.732/0001-55	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANCA II DE SORRISO/MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANCA II			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA TANGARA	NÚMERO 950	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 09/11/2005 às 12:10:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

 [Preparar página para impressão](#)

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página


Reginaldo de Oliveira
Presidente
Cel. (66) 9231-9142

BRASIL TELECOM S.A.
 Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro
 CEP 78020-801 - Cuiabá - MT
 CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
 CNPJ 76.535.764/0329-32 I.E. 13.094.807-1

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
 Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
 Número: 000.087.327
 Série: U-02
 Cód. Fiscal da Operação: 5.307
 Classe: NAO RESIDENCIAL
 Número do Cliente: 36157339700007
 CNPJ/CPF: 07.627.732/0001-55
 Inscr. Estadual: ISENTO
 Referência: Dez 2005
 Período de: 02 Nov 2005 até 01 Dez 2005

BrasilTelecom

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO
 R IRAI 00000
 BOA ESPERANCA
 78890-000 SORRISO - MT

Vencimento: 14 Dez 2005
Data de Emissão: 01 Dez 2005

Vencimento: 14 Dez 2005 Postagem: 06 Dez 2005

Contrato Agrupador: 502.609.641-3 Telefone Agrupador: 66 3544.7592
 Contrato Agrupado: 502.609.641-3 Telefone Agrupado: 66 3544.7592

Impostos	Alíquota	Base de Cálculo	Valor	ISENTO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00 0,00	RESERVADO AO FISCO 8FFA.D754.FAA7.D9CD.2F58.35E5.6803.12C6
	ICMS 30%(A)	57,82	17,34			
	ICMS 00%(B)	0,00	0,00			
	ISS 00%(C)	0,00	0,00			

Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas
 Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas

SERVIÇOS DA BRASILTELECOM									
SERVIÇOS MENSAIS									
Seq	Dia/Quantidade		Valor						
1	9		19,22 A						
TOTAL SERVIÇOS MENSAIS									
19,22									
SERVIÇOS LOCAIS									
Seq	Data	Quantidade		Valor					
2	25/11/2005	002535 / 002556		1,98 A					
3	25/11/2005	0000021 / 0000012							
4	25/11/2005	000009							
TOTAL SERVIÇOS LOCAIS									
1,98									
INTERURBANOS									
Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor		
5	23/11/2005	10:55:55	00:01:37	MT-CUIABA	DIF	6636240172	0,99 A		
TOTAL INTERURBANOS									
0,99									
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL									
Seq	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Valor		
6	23/11/2005	11:32:20	00:00:43		VC1	6699857938	0,62 A		
7	23/11/2005	11:48:32	00:00:34		VC1	6696466966	0,47 A		
8	23/11/2005	19:36:16	00:00:54		VC1	6699788823	0,70 A		
9	23/11/2005	20:31:06	00:00:11		VC1	6692148352	0,38 A		
TOTAL CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL									
2,17									
DIVERSOS									
Seq	Data	Histórico							
10	23/11/2005	33,46 A							
TOTAL DIVERSOS									
33,46									
TOTAL DA NOTA FISCAL DA BRASIL TELECOM									
57,82									
VALOR DA NOTA FISCAL NÚMERO 000.087.327									
57,82									
TOTAL GERAL A PAGAR									
57,82									

Ter v... como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Convenção - Descrição das Siglas Utilizadas		
NOR - Normal	MIS - Mista	VC1 - Chamada Celular Local
RED - Reduzida	DIF - Diferenciada	VC2 - Chamada Celular na Mesma Região
SRD - Super Reduzida	LOC - Local	VC3 - Chamada Celular Longa Distância



Ata de Constituição da Comissão Para Formação da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco às quinze horas no gabinete do presidente da Câmara, foi realizada uma reunião entre vereadores e a comissão para organização da Associação do Bairro Boa Esperança II. Estiveram presentes os vereadores, Éderson Dalmolin, Basílio da Silva, Wanderley P. da Silva, Chagas Abrantes, Gerson Frâncio e Santinho Salerno e pessoas do Bairro Boa Esperança. A mobilização das pessoas está em vista o loteamento e habitação para várias famílias sem moradia e que invadiram uma área de terra desocupada no Bairro Boa Esperança. Estão estabelecendo um grupo de pessoas para negociar com o poder Público e o proprietário da área. A propriedade é do Senhor Nilo Perin que colocou que está penhorado no Banco do Brasil. Mostrou interesse em negociar, mas mostrou o empecilho. Houve um mandado da justiça para desocupar a área, sendo cumprido pelos invasores. O terreno está avaliado em trezentos mil reais. na reunião, após diversas discussões, definiu-se que, além da comissão de moradores do Bairro Boa Esperança, está Constituída uma comissão de vereadores para acompanhar todo o processo de constituição da Associação do Bairro Boa Esperança II, da aquisição do terreno e outras negociações, sendo formada pelos seguintes vereadores: Chagas Abrantes, Wanderley Paulo da Silva, e Gerson Luis Frâncio. Definiu-se também, que a comissão de moradores do Bairro Boa Esperança, fará assembléia dia dezanove próximo, às dezanove horas no local denominado Canecão Bairro Industrial, para a fundação da Associação. Sendo o que havia para constar, lavrei a presente ata que passa a ser assinada pelos presentes.

2º OFÍCIO SORRISO

REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

2º OFÍCIO SORRISO

RAIMUNDA ANTONIA TESTALINO
Secretaria

DESIMAR GAMA DA SILVA
TESOUREIRO

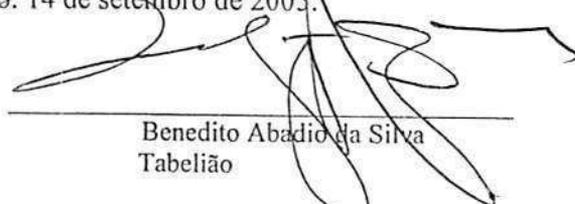




2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Moradores do Bairro
Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Protocolo nº: 016 Livro: A/021 Folha: 014
Registro nº: 783 Livro: A/021 Folha: 014
Sorriso: 14 de setembro de 2005.

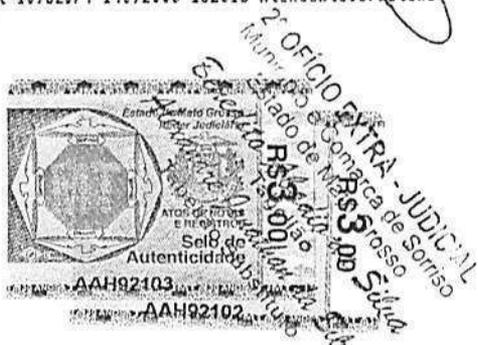

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (33800).
RAIMUNDA COSTA TERTULIANO (33105).


Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Sorriso, 14 de setembro de 2005

Benedito Abadio da Silva - Tabelião
Cont-109320/4-14092005-132516 Atendente: Cristine





Ata de Eleição e Posse da Diretoria Provisória da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da comissão provisória da pró-associação para eleger os membros da comissão para formar a associação, após decisões nomearam a mim, Marilda Savi, para secretária a reunião. Sendo decidido a comissão provisória com os seguintes componentes: José Maria Pinto, Deusimar Gama da Silva e Reinaldo Brito de Oliveira e o senhor Jair Barbosa da Costa. Sendo que caberá a esta comissão a organização das futuras eleições, inclusive elaborando o edital de convocação para as eleições, registro das chapas, e apuração dos votos. Esta reunião foi assessorada pelo Drº Alex, e também participaram os vereadores Chagas Abrantes, Marilda Savi, Gerson Franci e Wanderley Paula da Silva. Sem mais nada a tratar encerrou-se a reunião sendo que a presente vai assinada por mim e demais presentes.

2.º OFÍCIO
SORRISO



Reinaldo Sousa de Oliveira
Presidente

2.º OFÍCIO
SORRISO



Wanderley Costa Testudiano

Deusimar Gama da Silva
Tesoureiro



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Moradores do Bairro
Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Protocolo nº: 016 Livro: A/021 Folha: 015
Registro nº 784 Livro: A/021 Folha: 015
Sorriso: 14 de setembro de 2005.


Benedito Abadio da Silva
Tabelião



2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (33800).
RAIMUNDA COSTA TERTULIANO (33105)..

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 14 de setembro de 2005

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-109320/4-14092005-132516 Atendente:Cristine





Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e cinco, no pavilhão da Capela São Matheus reuniram-se as pessoas cadastradas para realização da formação da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II conforme edital de convocação da eleição datada de primeiro de agosto de dois mil e cinco. O presidente da comissão provisória, a senhora Deusimar Gama da Silva abrindo o processo eleitoral, comunicou a todos que somente se escreveu a chapa "Luta e Progresso". Dando início então a eleição na forma secreta. Terminado a eleição iniciou-se a apuração dos votos, tendo a chapa única "Ordem e Progresso" recebido setenta e cinco votos favoráveis e dois contrários, sendo eleitos todos os seus membros. Presidente: Reginaldo Sousa de Oliveira; Vice-Presidente: Cirilo Ramão Morales; Secretária: Raimunda Costa Tertuliano; Segundo Secretário: Jair Barbosa da Silva; Tesoureiro: Deusimar Gama da Silva; Segundo Tesoureiro: Raimundo Nonato Moreira Mendes. Conselho Fiscal - Titulares: Katiuça Figueredo Soares, André Andrade de Souza, Reginaldo da Silva Gomes. Suplentes: Maria Divina de Oliveira Santana, Segundo Suplente: Francisco Salazar Fragão. Em seguida o presidente da comissão provisória deu posse a diretoria eleita, desejando muito sucesso. Nada mais havendo a tratar o presidente eleito agradeceu o apoio de todos e mandou a mim que lavrasse essa ata, que após lida segue assinada por mim e as demais presentes.

2.º OFÍCIO
SORRISO



REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente

2.º OFÍCIO
SORRISO



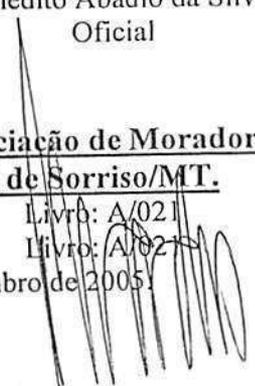
Raimunda Costa Tertuliano
Secretaria

DEUSIMAR GAMA DA SILVA
TESOUREIRO



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Moradores do Bairro
Boa Esperança II de Sorriso/MT.
Protocolo nº: 016 Livro: A/02 Folha: 016
Registro nº: 785 Livro: A/02 Folha: 016
Sorriso: 14 de setembro de 2005


Benedito Abadio da Silva
Tabelião



2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (33800).
RAIMUNDA COSTA TERTULIANO (33105).

Eu fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 14 de setembro de 2005





Ata de Aprovação do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e cinco, no pavilhão da Capela São Matheus reuniram-se para aprovação do Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II, escrito por mim Raimunda Costa Tertuliano. Sendo aprovado por mais de sessenta e cinco pessoas presentes, tendo em vista que segue assinada por todos os associados.

2º OFÍCIO SORRISO

REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente

2º OFÍCIO SORRISO

Raimunda Costa Tertuliano
Secretaria

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL

DEUSIMAR GAMA DA SILVA
Tesoureiro

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Protocolo nº: 016 Livro: A/021 Folha: 017/025
Registro nº: 786 Livro: A/021 Folha: 017/025
Sorriso: 14 de setembro de 2005.

Benedito Abadio da Silva
Tabelião



2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1100R - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIAO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (33800).
RAIMUNDA COSTA TERTULIANO (33105).

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 14 de setembro de 2005

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-109320/4-14092005-1325182-Telefone: Cristine





Estatutos Sociais da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A sede da Associação será provisoriamente na Rua Tangará nº 950, Bairro Industrial, Sorriso - MT.

Art. 3º - A Associação terá como principais finalidades:

I - Compra de área de terra para loteamento urbano;

II - Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito.

III - Realização de estudos e levantamentos gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação.

IV - Implementar ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas, e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes.

V - Promover e difundir a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências e ensino de alfabetização e profissionalização.

VI - Promover por meios administrativos ou judiciais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão considerados sócios, todos os moradores do Bairro Boa Esperança II, homens ou mulheres desde que:

I - tenha família constituída preferencialmente, casados ou união estável, ou então solteiros com filhos e em último caso solteiro;

II - não seja proprietário de imóveis urbanos ou rurais;

III - seja residente em Sorriso por mais de 02 (dois) anos, sendo que o tempo poderá ser provado por contrato de locação, anotação em CTPS e certidão dos filhos;

IV - que não estão contemplados com programa de habitação ou assentamento;

V - No caso de sócio solteiro, será necessário a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e seja apresentado por dois sócios e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As propostas de admissão de sócios serão submetidas, pela Diretoria, à apreciação da primeira Assembléia Geral Ordinária, subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo 2º - A critério da Diretoria e por sua recomendação, poderá ser submetida à Assembléia Geral, a inscrição de pessoas que possam trazer real contribuição à Associação, na qualidade de sócios-contribuintes.

Seção I

Das categorias de sócios.



Art. 6º - Haverá 3 (três) categorias de sócios, ou seja, sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios honorários.

I - Sócios fundadores, considerados como tais, são os que participaram ativa e dedicadamente da constituição e fundação da Associação. Estão relacionados na Ata de Fundação.

II - Sócios honorários os que se distinguirem por benefícios relevantes, julgados em reunião conjunta dos órgãos deliberativos e executivos da instituição.

Parágrafo 1º - Caberá a Assembléia Geral estipular o valor da mensalidade a ser paga, a qual será revertida, exclusivamente para a manutenção da associação;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os sócios que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria, que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º - Os sócios que integrarão a Associação serão em número ilimitado, e não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - São direitos dos sócios, com as restrições e condições previstas neste Estatuto:

I - participar com voz e voto nas decisões da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades da Associação, e integrar por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

IV - solicitar à Diretoria informações sobre os registros da Associação (seus Estatutos, Regimento, Livros de Atas e Quadro Social) e a sua atuação junto a comunidade;

V - solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência;

VI - exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, cinco por cento dos associados, que o Presidente ou o Conselho Fiscal convoquem Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação.

VII - convocar, mediante Edital, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) moradores do Bairro Boa Esperança II, a Assembléia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos.

Parágrafo único: São elegíveis para qualquer cargo diretivo, apenas os sócios que tiver mais de um ano ininterrupto de inscrição no quadro social.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - acatar as decisões da Diretoria em Assembléia Geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento destes Estatutos;

II - respeitar todos os membros da Associação, enquanto participantes das tarefas comuns da vida comunitária;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação e pelo patrimônio público e privado existente no Bairro;

IV - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

V - colaborar e contribuir, na medida do possível, com as atividades da Associação e o pagamento da mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;

VI - participar das Assembléias Gerais.

Final



Art. 10 - Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

I - mediante pedido expresso do associado;

II - pela Assembléia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado.

Parágrafo único - A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembléia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do sócio, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da Associação ou atentatório à moral e aos bons costumes da comunidade.

Art. 11 - Ao sócio passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - A Administração da Associação é integrada por:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Parágrafo 2º - As eleições se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de março:

a) dos anos subsequentes às eleições municipais, para Prefeito e Vereadores; e

b) dos anos subsequentes às eleições estaduais para Governador e Deputados Estaduais.

Parágrafo 3º - Qualquer membro eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal, só poderá candidatar-se a reeleição, seja para o mesmo cargo ou para qualquer outro cargo eletivo, por apenas um período consecutivo.

Art. 13 - A Diretoria, o Conselho Fiscal, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Os candidatos deverão registrar a chapa na secretária da Associação com antecedência de 05 (cinco) dias da data das eleições, devendo os candidatos da diretoria executiva apresentar documentos completos RG, CPF, Título de Eleitor;
- b) O Edital de convocação das eleições deverão ser publicados até 15 dias antes da data marcada para as mesmas;
- c) Somente poderá ser votado os sócios que estiver em dia com suas obrigações e mais de um anos de filiação, maior de 21 (vinte um) anos de idade;
- d) terá direito a votar aquele com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja em dia com suas obrigações e munido de comprovante de endereço;
- e) A secretaria da Associação incumbida da realização da eleição organizará as chapas registradas em células únicas que se destinará a votação;
- f) A mesa receptora de votos composta do Presidente e mesário designados pelo presidente da Associação funcionará ininterruptamente por 04 (quatro) horas, em horário a ser fixado no Edital da convocação das eleições;
- g) A mesa apuradora de votos, composta do Presidente e escrutinadores designados pelo Presidente da Associação compete, em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora, contar os votos e proclamar os eleitos;
- h) As eleições serão feitas obrigatoriamente por voto secreto;
- i) Em nenhum caso será admitido o voto por procuração;
- j) Não será permitido registro de chapas após duas eleições que não tenham modificado de pelo menos um terço de seus membros;
- k) Nas eleições não serão apurados votos a candidatos que não estejam de acordo com itens deste artigo.



Parágrafo único – Durante a primeira eleição da Diretoria, será composta uma Comissão provisória para coordenar os trabalhos, sendo que caberá a esta Comissão designar o Presidente e o mesário da mesa receptora, bem como Presidente e escrutinadores para a mesa apuradora.

Art. 14 - São membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 16 - É vedada à Administração, no exercício das suas funções sociais, a propaganda político-partidária, sem prejuízo da sua capacidade de articulação política, necessária para a consecução dos objetivos da Associação, dado o seu caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente.

Seção I Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de pelo menos (3) três dos seus membros eleitos e integrantes.

Art. 18 - A Diretoria se reunirá observada a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas reuniões.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - tomar as decisões e executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais;
- II - resolver os casos omissos nestes Estatutos "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;
- III - comunicar aos sócios as suas Resoluções, sempre for do interesse dos mesmos;
- IV - apresentar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação;
- V - criar e extinguir os Departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos Regulamentos;
- VI - apresentar Relatório das atividades realizadas por sua gestão, por ocasião da transmissão dos cargos.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;
- IV - conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;
- V - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;
- VI - representar a entidade ou fazer-se representar em toda solenidades a que esta for convidada;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação;
- VIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades e Prestação de Contas;
- IX - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.



Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas as suas funções.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;

III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.

V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;

VI - assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação;

VII - officiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;

VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em toda atividades afins à Secretaria.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

II - arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;

V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII - fornecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nas atividades afins da Tesouraria.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembléia Geral Ordinária, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da Diretoria, de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela maioria simples dos seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão o prazo de 48 horas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - assegurar que todos os cargos eletivos e de confiança na Administração da entidade sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;

II - examinar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e departamentos da Associação, inclusive dos seus Departamentos Autônomos, emitindo Pareceres a respeito;

Ruyner

GR



- III - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando Parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembléia Geral;
- IV - orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções os administradores eleitos, detentores de cargos de confiança, ou contratados a qualquer título, na Associação, recomendando por escrito as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções.

Seção III

Da gestão de pessoal

Art. 26 - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e nenhum Diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança, nos Departamentos Autônomos ou Administrativos será remunerado pela Associação ou seus Departamentos, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições.

Art. 27 - A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida pela Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral.

Seção IV

Da vacância dos cargos

Art. 28 - Implica na vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a incidência do respectivo detentor em:

- I - renúncia ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;
- II - falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do respectivo órgão;
- III - não-participação em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas da Assembléia Geral.

Art. 29 - A vacância de cargo eletivo será declarada pela Assembléia Geral, em cuja pauta estiver inscrita, por recomendação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que declarar a vacância de cargo eletivo elegerá o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato.

Art. 30 - Serão considerados vagos todos os cargos eletivos, quando, nos trinta dias após o prazo de realização de Assembléia Geral Ordinária, nem a Diretoria, nem o Conselho Fiscal a tiverem convocado.

Art. 31 - Ocorrendo a vacância de todos os cargos eletivos, 20 moradores do Bairro Boa Esperança II, serão competentes para convocar Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo específico de reestruturar a Associação e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão Provisória, para reestruturar e dirigir a entidade no interregno, presidir as eleições e dar posse aos eleitos.

Parágrafo 2º - O mandato da nova Diretoria será complementar e, se inferior a um ano, não será contado para fins de impedimento à reeleição.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 - A Assembléia Geral da Associação, convocada, instalada e realizada, de acordo com o respectivo estatuto social, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

Quintini

[Handwritten mark]



Art. 33 - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios que não tiverem os seus direitos sociais suspensos.

Art. 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de cada bimestre;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigir.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral decidirá pela maioria dos votantes, salvo nas circunstâncias em que o Estatuto exigir uma maioria qualificada.

Art. 35 - As Assembléias Gerais serão convocadas, através de Editais afixados na sede social e, pelo menos, cinco outros locais públicos, distribuídos pelo Bairro e, nos casos previstos por este Estatuto, por circulares endereçadas aos sócios:

I - pelo Presidente: quando o Estatuto determinar, quando o julgar necessário; quando a Diretoria o decidir; ou quando requerido por escrito por 1/5 (um quinto) dos sócios;

II - pelo Conselho Fiscal, para a apreciação de falta grave dos administradores ou vacância de cargo;

III - por, no mínimo, 20 moradores do Bairro Boa Esperança II, para reestruturar a Associação no caso de vacância de todos os cargos eletivos.

Parágrafo 1º - Dos Editais e Circulares de Convocação constará a data, local e hora de realização da Assembléia Geral e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo 2º - Será exigida a convocação por Editais e Circulares, quando a pauta incluir:

- a) eleições ou declaração de vacância de cargos eletivos ou reestruturação da Associação;
- b) apreciação de falta grave, com recomendação para a destituição de administradores, suspensão ou exclusão de associados;
- c) alienação de bens móveis e imóveis;
- d) alteração nos Estatutos.

Art. 36 - Na convocação das Assembléias Gerais observar-se-á no prazo de 72 horas, com exceção das que incluir na sua pauta:

a) eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias, com 20 dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso;

b) declaração de vacância de cargos, apreciação de falta grave, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis; alteração nos Estatutos: prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II, será constituído pelos móveis e imóveis, legados, doações, subvenções que a mesma possua ou venha a possuir, competindo à Diretoria a administração dos mesmos; todavia qualquer tipo de transação ou alienação do mesmo ficará subordinada à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, referendada por 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Os atos administrativos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão comparados aos crimes previstos contra a economia popular.

Art. 38 - A Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II, extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados socialmente habilitados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim; seu patrimônio reverterá em benefício de obras de Assistência Social, sediadas no Município de Sorriso - MT.

Reidy



Art. 39 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Especial para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos. Estas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

Art. 40 - Este Estatuto, suas alterações e complementos, terão força regimental uma vez procedido o respectivo Registro no Cartório de Registro Especial.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - Os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, no processo de reestruturação da Associação, em período diferente daquele previsto no art. 12, Parágrafo 1º, exercerão um mandato tampão até a época prevista para o processo eleitoral da Associação, podendo, excepcionalmente, reeleger-se para cargos no mesmo órgão da Associação, por dois períodos consecutivos.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Art. 43 - A instituição não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sorriso - MT, 30 de agosto de 2005.

Reginaldo Sousa de Oliveira
Presidente da Diretoria

Raimunda Costa Tertuliano
Secretaria

José Simar Gama da Silva
Tesoureiro

2º OFÍCIO SORRISO

Alex Sandro Monarin
Adv. OAB/MT n.º 7.874-B

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIAO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (33800).
RAIMUNDA COSTA TERTULIANO (33105).
ALEX SANDRO MONARIN (32521).

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 14 de setembro de 2005

Benedito Abadio da Silva-Tabeliao
Cont-109321/1-14092005-132623 Atendente:Cristine



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Moradores do Bairro
Boa Esperança II de Sorriso/MT.

Protocolo nº: 016 Livro: A/021

Registro nº 786 Livro: A/021

Sorriso: 14 de setembro de 2005

Folha: 017/025

Folha: 017/025

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

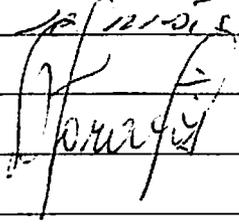
409 DEZ DIAS DO MÊS 28 JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS NAS PROXIMIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. REUNIÃO INICIADA ÀS 10:30 DA MANHÃ TERMINOU-SE OS SEGUINTE PARTICIPANTE: VEREADOR CHAGAS ABRANTES PPS O SR. ARTUR NILO BRIN (CHACRINHA) O SR. ALCIR ROMANINI SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL O SR. REGINALDO DA SILVA GOMES CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA DEFINIR O ASSUNTO DO PROJETO DE LEI PARA O ENCAMINHAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO FICOU DEFINIDO QUE, O PROJETO DE LEI Nº 001/2006 ENVIAR PARA O SENADO. E SERÁ ENVIADO NA PRÓXIMA POSSIBILIDADE NA MAIS RÁPIDA POSSÍVEL OU DE SUAS CONDIÇÕES E POR ASSINADO COM AS ASSINATURAS PRESENTES.

Reginaldo

Reginaldo da Silva Gomes

Artur Nilo Brin

Chagas Abrantes



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OFÍCIO N.º 124/06

Sorriso, 22 de junho de 2.006.

A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA II.

Acusamos o recebimento do Memorando nº. 044/2006 da Secretaria Municipal de Administração solicitando informações de diretrizes e procedimentos para a aprovação do Loteamento Boa Esperança II.

1. Diretrizes Iniciais para a aprovação do loteamento.

1.1. Para a elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá consultar previamente a Prefeitura a expedição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel, em nome do proprietário do loteamento, onde o imóvel não deverá ter nenhum tipo de ônus;

II - Planta do imóvel na escala 1:2.000, que conterà no mínimo:

a) Divisas do imóvel;

b) Serviços de utilidade pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

c) Levantamento plani-altimétrico, com curvas de nível de metro em metro e com "grade" das ruas e avenidas;

d) Cálculo da área do imóvel;

e) Arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada;

f) Certidão de perímetro urbano.

1.2. De acordo com o estudo apresentado, tem-se:

I - A área para a implantação do loteamento está localizada predominantemente em uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

II – De acordo com a Lei Complementar N°. 033/2.005 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo) os lotes deverão ter área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), sendo que em lotes de esquina deverá ter 13,00m (treze metros);

III – O estudo foi elaborado baseado na Lei Municipal N°. 613/97 (Parcelamento do Solo) vigente até 2.005. Desta forma, os lotes de esquina deverão ser readequados;

IV – As áreas envolvidas (Lotes 168-B e 169) deverão ser unificadas e posteriormente escriturada em nome da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança II;

V - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 180m (cento e oitenta metros), exceto quando houver interesse expresso do poder público, ou quando se tratar de área de interesse ambiental.

1.3. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto de loteamento deverá ser apresentado por requerimento junto à Prefeitura Municipal, contendo:

I - Consulta prévia, dentro do prazo de validade que é de 12 meses;

II - Mapas com curvas de nível, nas escalas: 1:2.000 em cópias impressas e gravadas em CD-ROM, contendo:

- a) Arruamento de acordo com as normas legais;
- b) Áreas de reserva legal de proteção ambiental, quando existirem;
- c) Áreas destinadas aos equipamentos urbanos;
- d) Bosques naturais ou artificiais e árvores frondosas que serão preservadas;
- e) Construções existentes;
- f) Sub-divisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e áreas.

III – Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do loteamento;

b) Descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;

c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

d) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na Consulta Prévia do loteamento;

e) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existente no loteamento e adjacência;

f) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas porcentagens.



- IV - Certidão Negativa de Impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel;
- V - Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA;
- VI - Recolhimento de taxas;
- VII - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado;
- VIII - Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Registro de Imóveis, referente ao terreno a ser loteado;
- IX - Certidão Negativa de Ação Real referente ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
- X - Certidão Negativa de Ações Penais com respeito a crimes contra o patrimônio e contra a administração pública com referência a Loteadora ou Loteador;
- XI - Certidão vintenária do imóvel a ser loteado;
- XII - Projeto das infra-estruturas existentes no local;
- XIII - Projeto da rede de abastecimento de água devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- XIV – Relatório de impacto ambiental, quando exigido na licença prévia;
- XV – Projeto de drenagem e pavimentação;
- XVI - Projeto de rede de energia elétrica do loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- XVII - Planta geral do loteamento com orientação magnética;
- XVIII – Cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura urbana;
- XIX - Autorização do INCRA, da SEMA e do IBAMA, quando for o caso;
- XX - Modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes;
- XXI - Projeto de arborização (Densidade mínima: 1 árvore/lote);
- XXII - Declaração de responsabilidade para a colocação das placas de identificação das ruas e avenidas com as devidas numerações de acordo com o modelo fornecido pelo órgão responsável da Prefeitura;
- XXIII - Sinalização Horizontal e Vertical, devidamente aprovada pelo órgão competente do Município;
- XXIV - Projeto de rede de esgoto, a partir do momento que este estiver implantado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

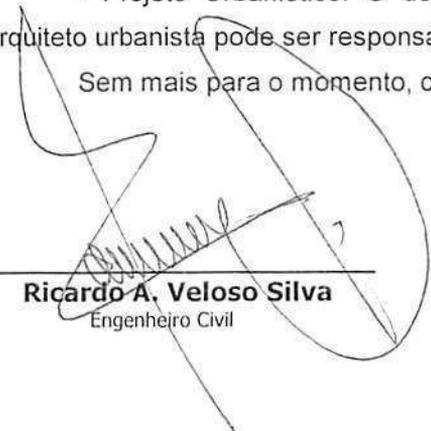
1.4. Quando se tratar de loteamento de interesse social, vinculado a planos ou programas habitacionais e o loteador for agente de cooperação mútua, a exemplo de Cooperativa, Associação sem fins lucrativos e entidades afins, e que seus objetivos estatutários sejam de interesse social, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de expedição do alvará de licença, para executar as obras e serviços de infra-estrutura.

2. Informações sobre componentes do projeto que o Departamento de Engenharia pode contribuir.

2.1. Os projetos exigidos para loteamentos são específicos. Desta forma, os profissionais envolvidos são qualificados para tal.

- Projeto de Rede de Energia – Engenheiro Eletricista;
- Projeto de Rede de Água – Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil com especialização em saneamento básico;
- Projeto de Drenagem e Pavimentação: Engenheiro Civil com experiência e estrutura (topografia e equipamentos) no setor de pavimentação e drenagem;
- Projeto Urbanístico: O departamento já elaborou o estudo. Porém, somente um profissional arquiteto urbanista pode ser responsável pelo projeto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição pra eventuais esclarecimentos.



Ricardo A. Veloso Silva
Engenheiro Civil



Jan Assad Lahham
Diretor Depto. Engenharia

Ilmo. Senhor
Alci Luis Romanini
M.D. Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Vai com
Prof. [Assinatura]

Através do presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Sr. NILO ARTHUR PERIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. INÉS SPENASSATTO PERIN, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso, MT, na Avenida Natalino João Brescansin, n° 1541, inscrito no CPF(MF) sob n° 304.047.549/53 e RG n° 1.585.052-SSP/PR, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPERANÇA II**, inscrita no CNPJ n° 07.627.732/0001-55, com sede na Rua Irai, s/n°, Esquina com a estrada rural, representada por seu Presidente, Sr. Reginaldo Sousa de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso, MT, inscrito no CPF(MF) n° 821.473.371/53 e RG n° 1152794-3-SSP/MT, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm ajustada a presente compra e venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os **VENDEDORES** são legítimos proprietários e possuidores dos Lote n° 169 e 168-B, do Loteamento Industrial Segunda Etapa, situados nesta cidade de Sorriso, MT, com as áreas de 24.620,00 m² e 13.880,00 m², objetos das matrículas n° 2341 e 2342, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As áreas descritas na cláusula anterior serão, por conta da **COMPRADORA**, desmembradas em 136 (cento e trinta e seis) lotes residenciais e revendidos aos interessados, nas seguintes condições: a) entrada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); b) 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); totalizando, pois, um valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por lote, ou seja, a importância total de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais) pelos imóveis objeto desta compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os valores auferidos na venda dos lotes, nas condições acima, serão obrigatoriamente depositados na conta n° 6110-7, Agência 1492-3, do Banco do Brasil S/A, agência de Sorriso, MT, para o fim de amortização do débito em que os **VENDEDORES** promoveram composição amigável com a referida instituição financeira, sendo de conhecimento da **COMPRADORA** que os imóveis são objeto de garantia hipotecária e penhora promovida pelo Banco do Brasil S/A e que a liberação dos gravames se dará somente após integral quitação do preço e do cumprimento do acordo, oportunidade em que serão passadas as autorizações de venda e/ou escrituras públicas de compra e venda.

CLÁUSULA QUARTA:

São de responsabilidade da **COMPRADORA** todas as medidas necessárias ao desmembramento e à regularização do loteamento. Todas e quaisquer despesas com o desmembramento, regularização do loteamento, infraestrutura (luz, água, esgoto, pavimentação, etc.), também serão arcadas exclusivamente pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA:

Se por qualquer razão alheia à vontade dos **VENDEDORES** não for possível a outorga das autorizações de venda ou escrituras dos imóveis de forma livre e desembaraçada, ou, ainda, vierem os adquirentes a perder a posse dos lotes, notadamente pela não regularização do loteamento ou pela não integralização do pagamento do preço junto ao Banco do Brasil S/A, não será devida qualquer espécie de indenização ou perdas e danos por parte dos **VENDEDORES**.

CLÁUSULA SEXTA:

A COMPRADORA fica investida unicamente na posse precaria dos imóveis a partir da presente data, sendo que a posse definitiva só receberá após integral quitação do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Se o preço da compra e venda não for integralizado no prazo de 30 (trinta) meses a contar desta data, poderão os VENDEDORES rescindir o presente contrato, sem qualquer obrigação de indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel, mesmo as úteis e necessárias. Ainda na hipótese prevista nesta cláusula, a COMPRADORA obriga-se a desocupar o imóvel e entregá-lo aos VENDEDORES, totalmente desocupado e livre de posseiros.

CLÁUSULA OITAVA:

Impostos e taxas pendentes sobre o imóvel, até a presente data, são de responsabilidade dos VENDEDORES e os que se verificarem doravante, de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA:

A presente avença obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando eleito, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sorriso, MT, para dirimir eventuais demandas emergentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para irradiar seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, MT 08 de Junho de 2006

Nome: Arthur Perin
VENDEDOR

Nome: Inês Spenassatto Perin
VENDEDOR

Reginaldo Sousa de Oliveira
Associação dos Moradores do Bairro Esperança II
p/ Reginaldo Sousa de Oliveira

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Valor do imóvel: R\$ 305.970,00

Descontos:

mutuário/sociedade → Valor do Imóvel: 4.920,00
→ 100,00 - 20% = 3.600,00
→ 400,00 de juros

Saldos creditados
de 10.000,00

→ Uma parte do valor... (illegible)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

C.G.C. (MF) 02.485.076/0001-80

Benedito Abadio da Silva - Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva - Substituto

Andrea Juliana da Silva Queiroz - Escrevente Juramentada

Haroldo Canavarros Serra
 TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
 Oficial de Registro de Imóveis-Títulos e
 Documentos-Pessoas Jurídicas-Protetor
Oátomo José Canavarros Serra
 SUBSTITUTO
 ROSÁRIO OESTE

**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA
 VALOR R\$-1.261,00**

**LIVRO Nº 0041
 FÔLHA Nº 0034**

SABAM os que esta Pública Escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e cinco, aos cinco dias do mês de maio (05.05.95) neste Município e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante Vendedora a firma: COLONIZADORA FELIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade a Av. Natalino João Brescansin 134, inscrita no CGC/MF sob nº 15 364.540/0001-21; Contrato Social arquivado pela Jucemat sob nº 7.419.003 em 13.11.86, neste ato representada por sua bastante Procuradora Luciane Francio, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Porto Alegre nº 1.180 portadora da RG-621.580/SSP/MT, CIC-488.867.501/53, nos termos da Procuração lavrada na fôlha 048 do Livro P/040 deste Cartório em 17.6.92 e como Outorgado Comprador: NILO ARTHUR PERIN, brasileiro, do comércio, casado com a brasileira Ines Spenassatto Perin pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Natalino João Brescansin nº 1.541, portador da RG-1.585.052/SSP/PR, CIC-304.047.549/53. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim Tabelião, do que trato e dou fé. E, pela outorgante vendedora, por sua representante legal me foi dito que a título da Matricula nº R-01/13.188, fôlha 01 do Livro 02 em 27.01.94, é senhora e legítima possuidora do imóvel de nominado Lote nº 168 (cento e sessenta e oito) do Loteamento Industrial Segunda Etapa, neste Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com a área total de 24.910,00 m2, dos quais destaca e vende ao outorgado comprador, única e tão somente uma parcela que passa a denominar-se Lote nº 168-B (Cento e sessenta e oito B) com a área de 13.880,00-m2 (Treze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) configurados dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Oito, medindo 55,865 metros; Fundos para a propriedade de José Vigolo, medindo 55,89 metros; Lado direito para o lote 169, medindo 247,69 metros; Lado esquerdo para o lote 168-A, medindo 249,23 metros, tudo conforme memorial e mapa de desmembramento firmados por Alan Brasil P. Magalhães, eng. agrº Crea 56451/D, Visto-Mt 6968, aprovado pela Divisão de Planejamento e Urbanismo da PM/Sorriso-Mt em 20.04.95, vinculado ao A.R.T. nº 273.710 Crea/Inspe/Sorriso-Mt; que assim como possui o imóvel acima descrito e caracterizado, está justo e contratada para vendê-lo ao outorgado comprador Nilo Arthur Perin, como por bem desta Escritura, na melhor forma de direito efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e ajustado de R\$-1.261,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e um reais) importância que confessa já haver recebido dele outorgado comprador em moeda corrente deste País, da qual dá ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nada mais reclamar e desde já transfere-lhe toda a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora, por si, herdeiros e sucessores, fazerem esta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

C.G.C. (MF) 02 485 076/0001-80

Benedito Abadio da Silva - Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva - Substituto

Andréa Juliana da Silva Queiroz - Escrevente Juramentada

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

LIVRO Nº 004

FÔLHA Nº 003.

representante legal declara sob pena de responsabilidade civil, que o imóvel de que trata esta Escritura não pertence ao seu ativo permanente, dispensando-a da apresentação da CND com a Previdência Social e que não existem nenhum ônus reais ou ações reipersecutórias pessoais ou incidentes sobre o imóvel. Assim o disseram, do que dou fé. Pedido das partes, laurei esta Escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo Benedito A. da Silva Tabelião deste Cartório que a escrevi, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em publico e raso. Valor em dinheiro de R\$-130,00. Foram dispensadas as testemunhas instrumentais conforme o Provimento nº 01/87 da CGJ/MT. Sorriso-Mt, 05 de maio de 1.995. - (assinam). -

COLONIZADORA FELIZ LTDA
OUTORGANTE VENDEDORA
P/Luciane Francio

NILO ARTHUR PERIN
OUTORGADO COMPRADOR

EM TESTE

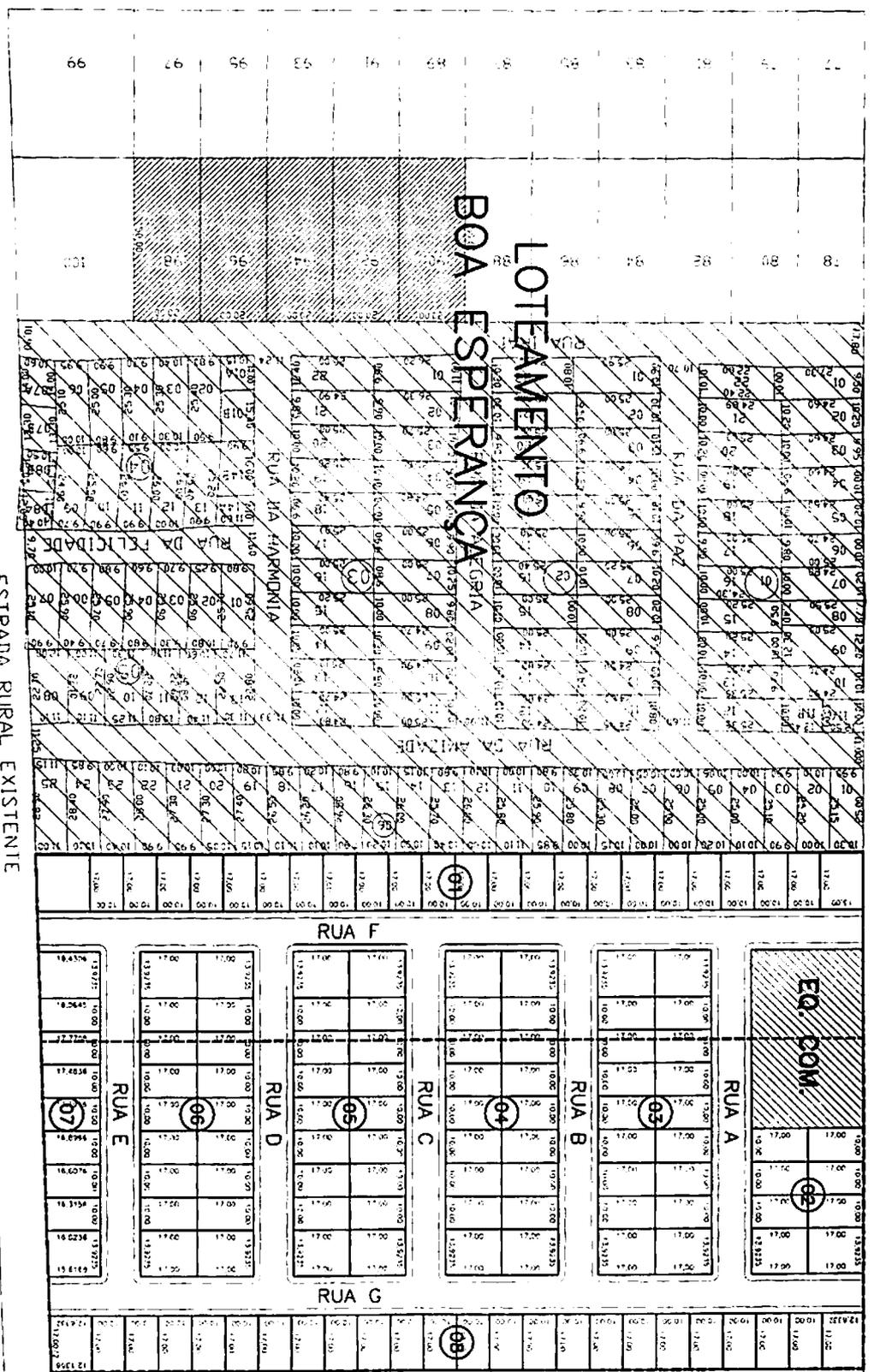
DA VERDADE. -

REGISTRO DE IMÓVEIS

Título Apresentado em **23 JUN 1995**
Protocolo: Livro 1 -J No **38.359** Fls **085**
Registrado sob nº **1-14.361** do Livro No 2
Rosário Oesio **23 JUN 1995**

Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
CPF 019.366.499-09

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SORRISO - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
Benedito Abadio da Silva
TABELIÃO
Alexandre Jonathan da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Andréa Juliana da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA



RUA TREZE DE MAIO

LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA

ESTRADA RURAL EXISTENTE

FOLHA:

02

Projeto: **ESTUDO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO - LOTES 168-B E 169 - LOT. IND. II ETAPA**
 Assunto: **PLANO URBANISTICO - v.1 - LOTE PADRAO 10X17M**
 Arco: SEM ESCALA
 Escola: SEM ESCALA

AREA TOTAL: 38.500,00m²
 AREA LOTES: 26.700,1100m² - 69,3509%
 AREA LOGRADOUROS: 11.799,8900m² - 30,6491%
 AREA COMUNITARIA: 1.833,7050m² - 6,8678%
 TOTAL DE LOTES: 137 UNIDADES E 1 AREA COMUNITARIA

CARTA N.º 11318/DPC/SGE/2006
Cuiabá, 03 de Julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
A/C Prefeito Municipal Dilceu Rossato.
Rua Porto Alegre nº 2525
Bairro: Centro
Sorriso - MT
CEP: 78.890-00

REF.: Ofício nº 0308/2006
Assunto: Extensão de rede de distribuição

Prezado Senhor

Conforme solicitação de V.S.º informamos, que para que possamos atender vossa solicitação de extensão de rede no Loteamento Boa Esperança II, deverá ser aprovação lei como interesse social, conforme Resolução Normativa ANNEL 082 parágrafo IX de 13/09/2006.

Atenciosamente,



EDSON DOMINGUES DE MIRANDA
DPC/PRD/SEP
Setor de Projetos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 072/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados membros da CJR,

Pretende o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, receber autorização legislativa com vistas à aprovar loteamento urbano denominado "Boa Esperança II".

O Projeto vem acompanhado de documentos e mapas, onde se pode observar sua futura estruturação em unidades, áreas comunitárias, próprios e demais equipamentos públicos, suas dimensões, etc ...

É o resumo necessário.

A moradia é assegurada na Constituição Federal, e integra o rol dos denominados "Direitos Sociais".

Ocorre, que uma infinidade de direitos formais, isto é, expressamente previstos em lei, não são efetivamente exercidos por falta de garantias, fato que mereceu do timoneiro da democracia, ULYSSES GUIMARÃES, conceito lapidar acerca do tema: "***Direito sem garantia é como sol de inverno, ilumina, mas não aquece***".



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Como se vê, o Projeto de Lei em análise objetiva garantir o efetivo exercício de um direito aos munícipes de Sorriso, especialmente aos menos afortunados: **HABITAÇÃO**.

Ademais, o objeto do Projeto (loteamento de uma área urbana) **tem finalidade social, servindo para uso residencial e comercial** (VIDE art. 5º do Projeto).

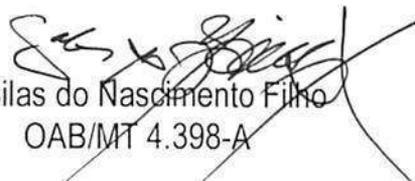
Outrossim, a garantia de que o empreendimento tem finalidade social, reside inclusive, na organização e condução da empreitada, levada a cabo pela Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II (VIDE art. 6º do Projeto).

Portanto, no presente caso, é inquestionável a presença dos elementos fundamentais na elaboração da norma, especialmente no que se refere ao conceito, ou seja, o espírito da lei (propósito para o qual se pretende criá-la).

Outrossim, o Projeto de Lei em epígrafe, está em perfeita consonância com o contido no artigo 9º, incisos IX e X, somado à previsão do art.75, ambos da Lei Orgânica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso. E a competência originária para sua efetiva proposição vem regulamentada pelo artigo 12, inciso XV da LOM.

O parecer é pela tramitação em plenário, já que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores Vereadores avaliar acerca da oportunidade e conveniência da sua aprovação.

Sorriso-MT, 25.07.2006.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 072/2006 DO EXECUTIVO.

Lido na Sessão

25 -07- 2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 25 DE JULHO DE 2006.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 072/2006 DO EXECUTIVO.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

WANDERLEY P. DA SILVA – PMDB e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 063/2006 do Executivo:

DATA: 25 JUL. 2006

O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A responsabilidade documental dos lotes urbanos é da Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança II, sendo que as áreas públicas o registro será por conta do Município na conta do Orçamento vigente."

2006.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de julho de

Wanderley P. da Silva
Wanderley P. da Silva
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 0149/2006

DATA: 25/06/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 001/2006, PROJETO DE LEI N.º 072/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI 072/06 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Emenda Modificativa 001/2006 ao Projeto de Lei 072/2006 que tem como súmula: Modifica o artigo 8º do Projeto de Lei 072/06 do executivo. Após análise da emenda modificativa em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



José Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc



Marilda Savi
Relatora



Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0147/2006

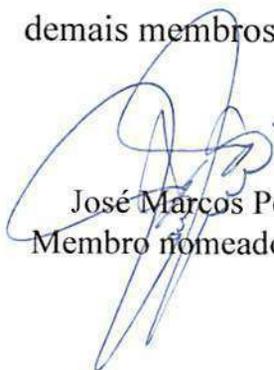
DATA : 25/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º072/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º072/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a aprovar o loteamento urbano Boa Esperança II, estabelece competências e dá outras Providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


José Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 058/2006

DATA: 25/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/2006 DO EXECUTIVO

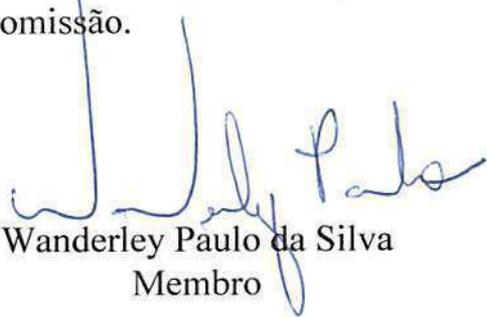
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da comissão de finanças orçamentos e fiscalização para exarar parecer ao Projeto de Lei N.º 072/2006 do executivo que tem como súmula: Autoriza o executivo municipal a aprovar o loteamento Boa Esperança II e dá outras providências. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: O loteamento Boa Esperança II é fruto da organização e vontade de centenas de famílias que sonharam com a casa própria. Sabiamente, essas famílias se organizaram, formaram uma associação e negociaram a área a ser loteada. Certo do que queriam, enfrentaram muitos problemas, mas com paciência todos foram vencidos. Nesta fase do processo de loteamento, a Câmara deve dar a sua contribuição aprovando a proposta do executivo. É importante também destacar, a vontade expressa do executivo municipal em dotar de infra-estrutura o loteamento, considerando o interesse social do projeto. Este relator teve a oportunidade de acompanhar bem de perto cada passo da associação, cada negociação, cada problema enfrentado. Por isso não poderia ser diferente, concluo o presente parecer com voto favorável ao seu encaminhamento ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator em apoio ao projeto, como sempre tem sido os demais membros da comissão.


José Marcos Pereira
Membro nomeado ad´hoc


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 036/2006

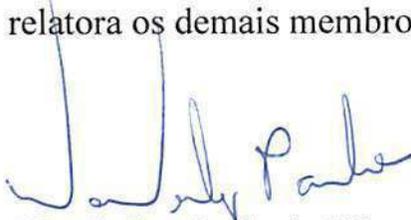
DATA: 25/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para examinar parecer sobre o Projeto de Lei nº 072/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Urbano Boa Esperança II, estabelece competências e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 021/2006

DATA: 25//07/2006

ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 072/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei nº 072/2006 do executivo que tem como súmula Autoriza o poder executivo municipal a aprovar o loteamento urbano boa esperança II, estabelece competência e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.



Ari Lafin
Presidente



José Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc



Chagas Abrantes
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 0150/2006

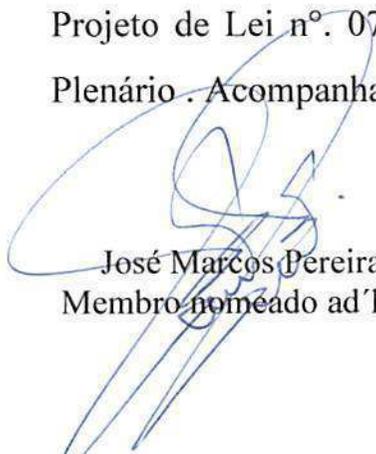
DATA: 25/06/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO BOA ESPERANÇA II, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei n.º047/2006 que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo municipal a aprovar o loteamento urbano Boa Esperança II, estabelece competências e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, com a emenda que modifico o Artigo 8º do Projeto de Lei n.º. 072/2006 ,esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário . Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


José Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro